

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Fundação Cuidar o Futuro

ALGUNS DADOS SOBRE
SISTEMAS ELEITORAIS:
O CASO PORTUGUÊS/1980



Fundação Cuidar o Futuro

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

1. BREVE ANÁLISE DOS EFEITOS DOS SISTEMAS ELEITORAIS

a. Sistema Eleitoral

O sistema eleitoral com vistas a uma eleição legislativa consiste fundamentalmente na forma como o voto popular se articula e como é transformado em mandatos dos vários partidos ou forças políticas.

Segundo Maurice Duverger "a influência do sistema eleitoral pode ser comparada a um travão ou a um acelerador. A multiplicação de partidos que derivam de outros factores é facilitada por um tipo de sistema eleitoral e dificultada por outro". Esta influência já foi experimentada pela nossa jovem democracia, pois as coligações, alianças e frentes outra coisa não são do que a maneira como os partidos tem procurado adaptar-se e beneficiar do nosso sistema.

De facto, todos, os sistemas eleitorais conhecidos - uns mais do que outros, porém - tendem a actuar como travões contra a fragmentação da estrutura partidária favorecendo um reduzido numero de partidos mais votados, à custa dos que reúnem menos sufrágios.

Os sistemas eleitorais são portanto semelhantes nos seus efeitos e a sua similitude foi teorizada em seis postulados:

- (1) Os sistemas eleitorais tendem a atribuir lugares parlamentares em numero superior ao proporcional aos partidos mais votados, e inferior ao proporcional aos menos votados.



- (2) Quase sempre atribuem ao partido mais votado uma percentagem de lugares superior à dos votos que recolheu.
- (3) As maiorias parlamentares conseguidas por uma única força política são frequentemente produzidas pelos sistemas eleitorais; isto é, as leis eleitorais podem originar maiorias onde os votantes as não criaram.
- (4) As leis eleitorais muitas vezes limitam o numero de partidos representados no parlamento por não atribuirem lugares aos menos votados.
- (5) Os sistemas eleitorais evitam a fragmentação de grupos parlamentares.
- (6) O seu efeito nas posições relativas das forças políticas no interior dos parlamentos é irrelevante quando comparado ao efeito dos resultados eleitorais.

Fundação Cuidar o Futuro

b. Variáveis dos Sistemas Eleitorais

O grau de variação das condições de proporcionalidade entre os resultados eleitorais de cada partido e a sua representação parlamentar é função de duas principais variáveis:

- a fórmula eleitoral
- a dimensão dos círculos eleitorais:

(1) A fórmula eleitoral

A fórmula eleitoral consiste na interpretação dos dados numéricos da votação como base de uma legítima distribuição de lugares entre os partidos concorrentes.

As três principais soluções para este propósito distinguem-se pela respectiva definição do direito a cada lugar:

- a fórmula maioritária: atribui cada lugar ao partido que tenha obtido mais votos que o conjunto dos seus concor-



rentes,

- a fórmula da maioria relativa: o direito a cada lugar existe quando um partido haja conseguido mais votos do que qualquer dos seus opositores,
- a fórmula da representação proporcional: a percentagem de lugares atribuída a cada partido deve ser igual à percentagem de votos que reuniu. Esta é a fórmula que constitucionalmente vigora no nosso País e é dela que trataremos com um pouco maior detalhe.

(a) A Representação Proporcional (R.P.)

A grande finalidade da R.P. é a de garantir a cada partido uma representação, se não matemática, pelo menos sensivelmente proporcional à sua real importância traduzida em votos.

Existem no entanto variantes quanto à forma de se obter a desejada proporcionalidade, sendo possível distinguir-se quatro métodos principais:

- O método da média mais alta de d'Hondt, o usado em Portugal.
- O método da média mais alta de Lague, típico dos países escandinavos.
- O método do maior resto, utilizado no projecto do PSD para definir o numero de mandatos de cada circulo (dimensão eleitoral).
- O método da simples transferência de votos de Horre, usado na Irlanda;

O principio da proporcionalidade de lugares define-se pe



la condição:

$$\begin{aligned} \% \text{ de lugares} &= \% \text{ de votos, ou} \\ \frac{\% \text{ de lugares}}{\% \text{ de votos}} &= 1 \end{aligned}$$

Esta condição só ficará, no entanto, totalmente preenchida se cada lugar "custar" um constante numero de votos ao partido a quem for atribuído. Para cada círculo esta constante deve ser:

$$\text{"custo"} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos}}{\text{n}^\circ \text{ de lugares}}$$

Todos os métodos de representação proporcional produzem resultado muito aproximados, só surgindo grandes diferenças quando se registam variações acentuadas da dimensão eleitoral.

É disso que trataremos a seguir.

(2) O conceito de dimensão eleitoral

A dimensão de um círculo eleitoral não é dada pela sua área geográfica nem pela sua população, mas sim pelo numero de lugares que lhe é atribuído no parlamento. A esta variável dá-se o nome de dimensão eleitoral.

A dimensão média de um país obtem-se dividindo o numero total de lugares pelo numero de círculos eleitorais: No caso de Portugal em que a A.R. dispõe de 250 lugares e existem 22 círculos eleitorais a dimensão média é de 11,4. Com a mesma fórmula eleitoral, e com referência a 1965, a dimensão média da Itália é de 19,1, a da Bélgica de 7,1, a da Finlândia de 13,3, enquanto as de Israel e da Holanda, com círculo eleitoral unico, são respectivamente de 120 e 150, isto é, iguais ao numero de lugares dos respectivos parlamentos.

Esta variável - a dimensão eleitoral - tem uma influência



da maior relevância para que a parte de lugares que cabe a cada partido corresponda proporcionalmente à parte do total de votos que obteve, já que o numero de lugares em disputa está naturalmente limitado pela desejável operacionalidade dos parlamentos. Não existisse este limite e poder-se-ia afirmar que, quanto mais lugares existirem para preencher, com maior exactidão seria conseguida a proporcionalidade.

c. Relação Entre a Dimensão Eleitoral e a Proporcionalidade

É por intermédio da fórmula eleitoral que os lugares são repartidos no interior de cada circulo. Num circulo que contenha somente um lugar é impossível produzir-se uma repartição proporcional de lugares já que apenas um partido pode ser contemplado e, mesmo que contenha dois lugares, não se pode esperar uma razoável aproximação à proporcionalidade a menos que os eleitores depositem o seu voto num só partido ou o dividam igualmente por dois partidos.

À medida, porém, que crescer o numero de lugares a atribuir (a dimensão), melhoram as condições de proporcionalidade e, daí, a importância da dimensão eleitoral nos efeitos de qualquer sistema.

A influência desta variável pode sintetizar-se em quatro postulados:

- (1) A proporcionalidade com que são distribuídos os lugares parlamentares melhora com a dimensão dos circulos eleitorais: quanto maior for a dimensão, mais aproximada será a proporcionalidade.
- (2) A correlação entre a proporcionalidade e a dimensão dos circulos é curvilínea: à medida que cresce a dimensão, a



proporcionalidade melhora a uma taxa decrescente (para dimensões acima de 20 lugares o desvio em relação à perfeita proporcionalidade desce suavemente; para dimensões inferiores a 20 lugares, sobe abruptamente).

(3) A fragmentação da estrutura de partidos, quer dos que concorrem às eleições, quer dos que obtêm representação parlamentar, varia no mesmo sentido da dimensão dos círculos: às grandes dimensões associam-se a grande fragmentação e vice-versa.

A relação é, porém, curvilínea: a fragmentação aumenta a uma taxa decrescente quando sobe a dimensão.

(4) A dimensão dos círculos eleitorais relaciona-se, no mesmo sentido, com:

- maiorias parlamentares pouco acentuadas que englobam maior número de partidos
- maior número de partidos concorrentes às eleições
- maior número de partidos representados nos parlamentos
- menores percentagens de votos e de lugares por parte dos partidos vitoriosos
- os partidos com mais votos recebem menos "bonus" em lugares
- o par de partidos mais votados recebe menores percentagens de votos e de lugares
- o par de partidos mais votados recebe, menos "bonus" em lugares.

Antes de terminar o presente paragrafo devemos referir que de modo geral se atribui maior importância à fórmula eleitoral utilizada, em detrimento da que merece a dimensão



dos círculos: arriscando-nos a ser repetitivos, voltamos a sublinhar que a proporcionalidade de qualquer fórmula eleitoral depende decisivamente do numero de lugares de cada circulo e do numero de círculos; A nossa Constituição que determina a fórmula (R.P.) e o método (de d'Hondt) a utilizar nas eleições para a A.R., deixa para a lei eleitoral a fixação dos círculos.

Fundação Cuidar o Futuro



2. A CONSTITUIÇÃO E AS ELEIÇÕES PARA A A.R.

O primeiro documento em que se emitem normas com reflexos quantitáveis na representatividade do povo português na A.R. é precisamente a Constituição da República nos artigos que se passa a transcrever:

Artigo 150º

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

Artigo 151º

A Assembleia da República tem o mínimo de duzentos e quarenta e o máximo de duzentos e cinquenta Deputados, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 152º

1. Os Deputados são eleitos pelos círculos eleitorais fixados lei.
2. O número de Deputados por cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.
3. Os Deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

Por nos parecer indispensável para o correcto entendimento do nº 2. deste artigo reproduzimos a declaração de voto do então PPD:

"O Partido Popular Democrático quer deixar bem expresso que aceitou a redacção do artigo 152º e, por isso, por concordarmos com a sua redacção, votamos a favor, apesar de se fazer neste artigo uma distinção entre círculos de território nacional e o círculo dos emigrantes.



Isto, por também entendermos que, num país de tão grande população emigrantes, poderia haver distorsões.

No entanto, queremos deixar bem claro que não podemos concordar com o tratamento tão injusto como aquele que recente legislação veio a dar, isto é, de ter limitado a quatro o número de Deputados dos emigrantes a eleger por dois círculos arbitrariamente constituídos, ou seja, um círculo pela Europa e um círculo pelo resto do mundo.

Queremos, portanto, deixar bem claro que concordamos que haja uma diferença de representação. O que não podemos é aceitar que essa representação seja feita nos termos em que o foi pela legislação recentemente aprovada" - (Teodoro da Silva)

Artigo 153º

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos.

Artigo 154º

1. As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.
2. Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 155º

1. Os Deputados são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
2. A lei não pode estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.



Todos estes artigos foram aprovados por unanimidade com excepção do artº 155º cujo nº 1. foi aprovado com 31 abstenções (PCP, MDP, UDP, e oito deputados do ex-PPD). O nº 2. teve 6 votos contra do CDS.

Fundação Cuidar o Futuro



3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ACTUAL PROBLEMÁTICA ELEITORAL

a. A lei actualmente em vigor não difere acentuadamente das leis 93-A e 93-B/76 relativas às legislativas de 1976, a qual, por sua vez se inspirava na legislação que regulou as constituintes e que foi elaborada com o apoio dos maiores partidos, antes de qualquer acto eleitoral e, portanto, sem que estes conhecessem o seu "peso" em votos.

Trata-se, pois, de uma excepção a que dificilmente se poderá aplicar com ^{justiça} o conceito de que as leis eleitorais nunca são neutras e se referem em primeiro lugar aos eleitos que, naturalmente, procuram conservar o seu lugar.

Vale, contudo, a pena recordar ainda que sumariamente, história próxima e algumas posições que sobre ela foram tomadas.

b. Todos os partidos com assento na Assembleia da República apresentaram projectos de lei. Na votação na generalidade foram rejeitados os projectos do PSD e do CDS e aprovados os do PS, PCP, e UDP. O texto final que foi proposto pela Comissão Parlamentar de Direitos Liberdades e Garantias foi aprovado por maioria (PS, PCP, UDP, V. Rodrigues, L. Cardoso, C. Pereira e B. Pinto). Este texto foi, porém, considerado inconstitucional pelo Conselho da Revolução pelo que foi reenviado à A.R. onde sofreu as alterações necessárias, sendo finalmente aprovado por maioria.

c. No quadro seguinte procurou-se comparar, entre a lei em vigor e os projectos apresentados pelas forças então derrotadas e agora em maioria, as disposições com influência quantificável nos resultados eleitorais.



	Lei em vigor	Projecto PSD	Projecto CDS
Círculos eleitorais	<ol style="list-style-type: none"> 1. 2. Os círculos eleitorais coincidem com as áreas dos distritos administrativos, ... 3. Há um círculo eleitoral na R.A. da Madeira e um círculo eleitoral na R.A. dos Açores, ... 4. Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em 2 círculos eleitorais, um abrangendo todo o território dos países europeus, outro o dos demais países e o território de Macau, ... 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os ^{são eleitos} Deputados por círculos eleitorais que, no território nacional correspondem a agrupamentos de concelhos. Lei especial definirá aqueles agrupamentos. 2. Os cidadãos eleitores residentes no estrangeiro são agrupados em dois círculos eleitorais, um abrangendo todo o território dos países europeus, outro englobando todos os demais países ... 3. Lei especial regulará o exercício do direito de voto quanto aos portugueses residentes nos territórios de Macau e Timor-Leste. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Para efeito da eleição de Deputados à A.R. haverá os seguintes círculos eleitorais: <ol style="list-style-type: none"> a) Um círculo nacional. b) Dois círculos regionais. c) Dezoito círculos distritais. d) Um círculo de Macau. e) Dois círculos de residentes no estrangeiro. 2. O círculo eleitoral nacional corresponde à totalidade dos restantes círculos eleitorais. ... 3. Os círculos eleitorais regionais correspondem às R.A. ... 4. Os círculos eleitorais distritais correspondem aos distritos administrativos do Continente. 5. O círculo eleitoral para cidadãos residentes em Macau abrange todo o território de Macau ... 6. Os círculos eleitorais para cidadãos residentes no estrangeiro tem a sua sede em Lisboa e são designados por "Europa" e "fora da Europa".

Fundação Cuidar o Futuro



	Lei em vigor	Projecto PSD	Projecto CDS
Número e distribuição de Deputados.	<ol style="list-style-type: none"> 1. O número total de Deputados pelos círculos do território nacional é de 246 distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo segundo o método da média mais alta de Hondt. ... 2. A cada um dos círculos eleitorais referidos no nº 4 do artº anterior (residentes fora do território nacional) corresponde um Deputado se o número de eleitores não exceder 55.000; e dois se exceder 3. ... 4. ... 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A A.R. terá 250 Deputados. 2. Para assegurar a proporcionalidade entre o número de eleitores por cada círculo divide-se o total de eleitores por 250 e o número de eleitores dos círculos pelo quociente anterior. 3. A diferença entre o resultado obtido pela aplicação da fórmula referida no número anterior e o total de 250 será rateada à razão de um deputado por círculo e por ordem decrescente dos restos. 4. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A A.R. tem 250 deputados. 2. 3. O círculo eleitoral nacional tem 125 Deputados. 4. O número de Deputados correspondente aos restantes círculos eleitorais é obtido, após arredondamento para número inteiro, pela aplicação da seguinte fórmula, depois de hierarquizados os círculos pela ordem crescente dos seus eleitores: $N = \frac{P}{T} \times C, \text{ em que}$ <p>N - número de Deputados correspondente ao círculo;</p> <p>P - número de Deputados correspondente ao total dos círculos em causa, depois de aplicada a regra referida no nº 5;</p> <p>C - número de eleitores correspondente ao círculo.</p> 5. Se da aplicação da fórmula referida no número anterior resultar que o valor de N para um círculo eleitoral qualquer for inferior a 0,5 considerar-se-á que a um círculo corresponde um Deputado, mas, nesse caso, o número dos seus eleitores não será incluído em T e esse Deputado não será incluído em P.

Fundação Cuidar o Futuro



	Lei em vigor	Projecto do PSD	Proposta do CDS
Critério de eleição.	A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt. ...	Igual	Igual
Direito e dever de votar	<ol style="list-style-type: none"> 1. O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2. Os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Igual 2. Salvo motivo justificado, o não exercício do direito de voto determina a inelegibilidade para a Assembleia seguinte, bem como para os órgãos das autarquias locais. 3. Pagará a multa de 500\$00 quem não exercer o referido direito de voto. ... 4. 5. Compete à Junta de Freguesia respectiva declarar não justificado o não exercício do direito do voto. ... 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Igual 2. O cumprimento do dever cívico de votar é obrigatório. 3. No prazo de oito dias após a eleição, os eleitores que não tenham cumprido o dever cívico de votar poderão requerer fundamentadamente do juiz da comarca... a justificação daquele facto. 4. O juiz da comarca deve decidir da justificação. 5. 6. <p>No título VI, referente ao ILICITO ELEITORAL: artº 142º</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O não cumprimento do dever cívico de votar é punido com sanção pecuniária de montante equivalente a 5% do valor total dos impostos que venham a ser liquidados ao infractor com referência ao ano em que teve lugar o acto eleitoral.

Fundação Cuidar o Futuro

d. As diferenças entre estas disposições são evidentes e mais à frente se estudará quantitativamente a sua influência. No entanto um aspecto ficou por definir no projecto do PSD: a constituição dos círculos eleitorais



torais que aquele partido deixaria para uma lei especial, assim como o voto dos residentes em Macau e Timor Leste.

Alguns elementos existem, porém, susceptíveis de fornecer indicações sobre isso: o preâmbulo do projecto de lei e a declaração de voto do grupo parlamentar do PSD. Em ambos se afirma desejável "aproximar os eleitores dos seus representantes" isto é, quanto a nós, reduzir a dimensão de, pelo menos, alguns círculos eleitorais.

- e. Entretanto por nos parecer relevante recordamos declarações sobre nova lei eleitoral (e também uma nova lei de nacionalidade, que, "à priori", não poderemos desligar da primeira), produzidas pelo Primeiro-Ministro em entrevista dada ao Rádio Renascença em 13.2.80:

"Precisamos de ter uma Lei da Nacionalidade, e assim o teremos com a nova maioria, com a maioria da AD em que os Portugueses que adquiram por naturalização uma nacionalidade no País em que trabalham, não percam a nacionalidade Portuguesa. Uma Lei que consagre portanto e amplamente a possibilidade da dupla nacionalidade. Precisamos de ter Leis Eleitorais que deem plenamente os direitos políticos aos emigrantes. Isso pode-se fazer para já a nível de eleições para a Assembleia da República e locais, infelizmente a Constituição veda-o para a eleição do Presidente da República, mas podemos já fazê-lo e vamos fazê-lo - ter Lei Eleitoral que aumente a representabilidade dos emigrantes. Eles depois acorrerão por certo ao recenseamento mais amplamente, aí está outro ponto, facilitar o recenseamento, mobilizar para o Recenseamento, não impôr ao emigrante o recenseamento como um onus que suportam muitas vezes, percorrendo dezenas de milhares de Kms, mas facilitando-o, ir ter com ele para recensear, e quando se faz o recenseamento, dizer-lhe que vale a pena votar, porque tem uma representação ampla na Assembleia da República e aí poderá ter também os seus deputados, podem ser Portugueses que vivem no Estrangeiro, sem necessidade ..."



f. Posteriormente, um semanário de Lisboa, o "Expresso", anunciou em termos de certeza quais as modificações mais importantes que surgiriam na nova lei eleitoral. E dado que se trata de um jornal muito próximo de membros do actual Governo parece-nos legítimo considerar que a notícia publicada poderá ser mais do que um simples "palpite".

Ali se refere entre outras alterações à lei que ainda vigora, as seguintes:

"A criação de dois novos círculos eleitorais e o recenseamento oficioso dos emigrantes são os pontos mais salientes de um projecto de Lei Eleitoral.

Os dois novos círculos eleitorais serão o de Macau e o dos países de lingua portuguesa. No primeiro, a coligação governamental prevê meter um deputado e, no segundo, dois. O recenseamento oficioso dos emigrantes, ao procurar atribuir capacidade eleitoral a todos os portugueses fixados no estrangeiro, permitirá colocar, pelo menos, mais três deputados nos círculos da emigração já existentes, deputados que a AD tenciona ganhar."

A confirmar-se a exactidão da notícia, os residentes em Território Nacional veem reduzida a sua representação de 246 para 240 mandatos e os residentes no estrangeiro aumentada de 4 para 10 deputados.

g. Como mais um dado para apreciação do assunto recordamos a forma como outros países da Europa procuraram solucionar o problema do exercício de voto dos seus nacionais residentes no estrangeiro:

Nem a Itália nem a Espanha com importantes contingentes de emigrantes optaram pela formação de círculos de residentes no estrangeiro.

A Itália concede facilidade de transporte dos seus cidadãos para irem votar nos círculos do território nacional, em que estejam inscritos enquanto a Espanha optou pela votação por correspondência dirigida, igualmente, aos respectivos círculos, no interior do País.



h. Finalmente e por considerarmos que sô assim fica completa a enunciação de toda esta problemática eleitoral acrescentamos mais os seguintes elementos:

	Estimativa de residentes portugueses c/capacidade eleitoral	Recenseados		Votantes		% Partidos			
		Val.abs	% relat. residentes.	Val.abs.	%	AD	PS	AFU	PDC
Macau	(c)	9.164	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)
Europa	744.227	59.184	8	42.203	71,3	38,3	33,2	13,4	5,7
F. Europa:	968.144	73.089	7,5	46.176	63,2	77,3	5,7	3,1	9
P. Língua Portuguesa	417.260 (a)	(a)15.472	3,7 (a)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)
Outros	550.884 (b)	(b)57.617	10,5 (b)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)

(a) Referem-se apenas a residentes no Brasil

(b) Inclui Macau e ex-colônias

(c) Não se dispõe de elementos



4. ENSAIO DE ALGUMAS HIPÓTESES DE REFORMULAÇÃO DOS CÍRCULOS

Finalmente, a partir dos resultados das recentes intercalares, ensaiámos sete hipóteses de organização de círculos e respectiva distribuição de mandatos, a fim de se poderem verificar os desvios que cada modalidade acusa em relação à perfeita proporcionalidade. Todas as hipóteses consideradas respeitam as disposições constitucionais que obrigam à fórmula de representação proporcional e à utilização do método de d'Hondt, para a eleição dos deputados. Baseiam-se também em divisões territoriais e hipóteses já ensaiadas por outras entidades (regiões homogêneas, G.A.T.s).

a. A actual distribuição (Anexo 2)

Distribuição de mandatos por círculos pelo método de d'Hondt.
Círculos - 22; dimensão média nacional - 11,36

Deputados eleitos "custo" de cada lugar e desvios:

		"custo"		$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	
AD	- 128	deputados;	19.957	votos;	1,131
APU	- 47	" ; "	24.028	" ; "	1,000
PS	- 74	" ; "	22.191	" ; "	1,083
UDP	- 1	" ; "	130.842	" ; "	0,183

O "ratio" $\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}} = 1,000$ representa a perfeita proporcionalidade entre a distribuição de lugares e a de votos de cada força política. Logo, a diferença para a unidade de cada "ratio" (positiva ou negativa) dá-nos uma medida do desvio àquela proporcionalidade. Assim, se o "ratio" tiver valor acima da unidade, isso significa que a força política respectiva foi beneficiada na distribuição de lugares na A.R. relativamente à sua percentagem de votos e vice-versa. O desvio negativo dos partidos que não conseguiram qualquer lugar é máximo mas não é mensurável.

b. Hipótese A (a que apresenta proporcionalidade mais exacta)

Círculo único; dimensão nacional - 250

Deputados eleitos, "custo" de cada lugar e desvios:



							$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	
AD	-	118	deputados;	"custo"	-	21.648	votos;	= 1,043
APU	-	49	" ;	"	-	23.047	" ;	= 1,043
PS	-	71	" ;	"	-	23.128	" ;	= 1,039
UDP	-	5	" ;	"	-	26.168	" ;	= 0,917
PCTP-		2	" ;	"	-	26.814	" ;	= 0,899
PDC	-	3	" ;	"	-	24.171	" ;	= 0,992
PSR	-	1	" ;	"	-	36.978	" ;	= 0,645
UEIS	-	1	" ;	"	-	43.325	" ;	= 0,556

c. Hipótese B (Regiões homogêneas do Continente Português) (Anexos 3. e 4.).

Distribuição de mandatos por círculo pelo método de d'Hondt.

Círculos - 11 (9 em Território Nacional, 2 no estrangeiro); dimensão média nacional - 22,73.

Deputados eleitos; "custo" de cada lugar e desvios:

							$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	
AD	-	125	deputados;	"custo"	-	20.435	votos;	= 1,104
APU	-	48	" ;	"	-	23.528	" ;	= 1,021
PS	-	74	" ;	"	-	22.191	" ;	= 1,083
UDP	-	3	" ;	"	-	43.614	" ;	= 0,550

d. Hipótese C (inscrição administrativa de todos os nacionais residentes no estrangeiro) (Anexo 5)

Distribuição de mandatos por círculo pelo método do maior resto.

Nesta hipótese aos círculos em T.N. seriam atribuídos apenas 199 lugares; 22 para os países da Europa e 29 para os restantes.

Círculos - 22; dimensão média nacional 11,36.

Deputados eleitos "custo" de cada lugar e desvios:



AD	-	136	deputados;	"custo"	-	18.783	votos;	$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	=	1,202
APU	-	42	" ;	"	-	26.889	" ;	"	=	0,787
PS	-	67	" ;	"	-	24.509	" ;	"	=	0,981
UDP	-	2	" ;	"	-	65.421	" ;	"	=	0,367
PDC	-	3	" ;	"	-	24.171	" ;	"	=	0,992

Recorde-se que a atribuição do numero de mandatos a cada círculo é feita a partir do número de eleitores inscritos. Foi a partir da hipótese de inscrição administrativa de todos os nacionais residentes no estrangeiro que esta hipótese foi formulada.

e. Hipótese D (aplicação do projecto CDS) (Anexo 6)

Distribuição de mandatos por círculo pelo método de d'Hondt.

Círculos - 24; dimensão média nacional - 10,41

Deputados eleitos; "custo" de cada lugar e desvios:

AD	-	129	deputados;	"custo"	-	19.802	votos;	$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	=	1,140
APU	-	46	" ;	"	-	24.550	" ;	"	=	0,979
PS	-	71	" ;	"	-	23.128	" ;	"	=	1,039
UDP	-	2	" ;	"	-	65.421	" ;	"	=	0,367
PCTP	-	1	" ;	"	-	53.628	" ;	"	=	0,449
PDC	-	1	" ;	"	-	72.514	" ;	"	=	0,331

f. Hipótese E (hipótese "Expresso") (Anexo 7)

Aplicação do método do maior resto para distribuição de mandatos por círculo.

Círculos - 24(20 em T.N., 3 no estrangeiro, 1 em Macau); dimensão média nacional - 10,41.



Deputados eleitos, "custo" de cada lugar e desvios:

AD	-	134	deputados;	"custo"	-	19.063	votos;	$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	=	1,184
APU	-	44	" ;	"	-	25.666	" ;	"	=	0,936
PS	-	71	" ;	"	-	23.128	" ;	"	=	1,039
UDP	-	1	" ;	"	-	130.842	" ;	"	=	0,183

g. Hipótese F (projecto PSD) (Anexo 8)

Distribuição de mandatos por círculo pelo método do maior resto.

Círculos - 22; dimensão média nacional - 11,36

Deputados eleitos, "custo" de cada lugar e desvios:

AD	-	129	deputados;	"custo"	-	19.802	votos;	$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	=	1,140
APU	-	45	" ;	"	-	25.096	" ;	"	=	0,957
PS	-	75	" ;	"	-	21.895	" ;	"	=	1,098
UDP	-	1	" ;	"	-	130.842	" ;	"	=	0,183

Fundação Cuidar o Futuro

h. Hipótese G (aplicação do projecto PSD aos agrupamentos de concelhos definidos no Dec-Lei nº 58/79 de 29.3, para efeitos de apoio técnico às autarquias) (Anexos 9 e 10)

Distribuição de mandatos por círculo pelo método do maior resto.

Círculos - 57; dimensão média nacional 4,39

Deputados eleitos; "custo" de cada lugar e desvios:

AD	-	135	deputados;	"custo"	-	18.922	votos;	$\frac{\% \text{ lugares}}{\% \text{ votos}}$	=	1,193
APU	-	44	" ;	"	-	25.666	" ;	"	=	0,936
PS	-	69	" ;	"	-	23.799	" ;	"	=	0,367
UDP	-	2	" ;	"	-	65.421	" ;	"	=	0,367



5. ALGUMAS CONCLUSÕES

- a. O aumento do número de círculos eleitorais implica sempre um maior afastamento da proporcionalidade da representação parlamentar.
- b. O círculo único revela-se a modalidade em que os partidos minoritários são menos marginalizados e é mais respeitada a proporcionalidade.
- c. Relativamente a círculos eleitorais com um só lugar nem sequer é possível falar em representação proporcional. As fórmulas "maioritária" e de "maioria relativa" são as aplicáveis a esses casos.
- d. Os "bonus" recolhidos pelas forças políticas mais votadas são sempre obtidos em prejuízo das menos votadas e quanto maiores forem esses "bonus" mais aberto será o leque das forças prejudicadas.
- e. Qualquer aumento da dimensão e do número de círculos eleitorais de residentes fora do Território Nacional terá necessariamente de ser feito à custa da redução da representação interna o que implicará ainda mais acentuadas distorções à proporcionalidade.



A N E X O S

ANEXO 1 - ATRIBUIÇÃO DE DEPUTADOS AOS CÍRCULOS CONFORME A LEI EM VIGOR, O PROJECTO PSD E O PROJECTO CDS.

ANEXO 2 - A DISTRIBUIÇÃO DE LUGARES RESULTANTE DAS INTERCALARES

ANEXO 3 - HIPÓTESE B

ANEXO 4 - AS "REGIÕES HOMOGÉNEAS"

ANEXO 5 - HIPÓTESE C

ANEXO 6 - HIPÓTESE D

Fundação Cuidar o Futuro

ANEXO 7 - HIPÓTESE E

ANEXO 8 - HIPÓTESE F

ANEXO 9 - HIPÓTESE G

ANEXO 10 - DIVISÃO TERRITORIAL EM "GABINETES DE APOIO TÉCNICO ÀS AUTARQUIAS".



ANEXO 1 - Atribuição de deputados aos círculos conforme a lei em vigor, o projecto PSD e o projecto CDS

Círculos	Distribuição							
	Lei Vig Método Hondt	Proj. PPD	Proj. CDS					
AVEIRO	15	15	7					
BEJA	5	5	3					
BRAGA	15	15	7					
BRAGANÇA	4	5	2					
CASTELO BRANCO	6	6	3					
COIMBRA	12	12	6					
ÉVORA	5	5	3					
FARO	9	9	4					
GUARDA	5	6	3					
LEIRIA	11	11	5					
LISBOA	56	54	27					
PORTALEGRE	4	4	2					
PORTO	38	36	19					
SANTARÉM	12	12	6					
SETÚBAL	17	17	8					
VIANA DO CASTELO	6	6	3					
VILA REAL	6	6	3					
VISEU	10	10	5					
MADEIRA	5	5	3					
AÇORES	5	6	3					
EUROPA	2	2	1					
F. EUROPA	2	3	1					
NACIONAL			125					
MACAU			1					
TOTAL	250	250	250					

Fundação Cuidar o Futuro



ANEXO 2 - Distribuição de lugares resultante das intercalares

Círculos	Total de lugar.	Distribuição					
		AD	APU	PS	UDP		
AVEIRO	15	9	1	5	-		
BEJA	5	1	3	1	-		
BRAGA	15	9	1	5	-		
BRAGANÇA	4	3	-	1	-		
CASTELO BRANCO	6	4	-	2	-		
COIMBRA	12	6	1	5	-		
ÉVORA	5	1	3	1	-		
FARO	9	4	2	3	-		
GUARDA	5	4	-	1	-		
LEIRIA	11	7	1	3	-		
LISBOA	56	24	16	15	1		
PORTALEGRE	4	2	1	1	-		
PORTO	38	18	6	14	-		
SANTARÉM	12	6	3	3	-		
SETÚBAL	17	4	9	4	-		
VIANA DO CASTELO	6	4	-	2	-		
VILA REAL	6	4	-	2	-		
VISEU	10	8	-	2	-		
MADEIRA	5	4	-	1	-		
AÇORES	5	3	-	2	-		
EUROPA	2	1	-	1	-		
F. DA EUROPA	2	2	-	-	-		
TOTAL	250	128	47	74	1		



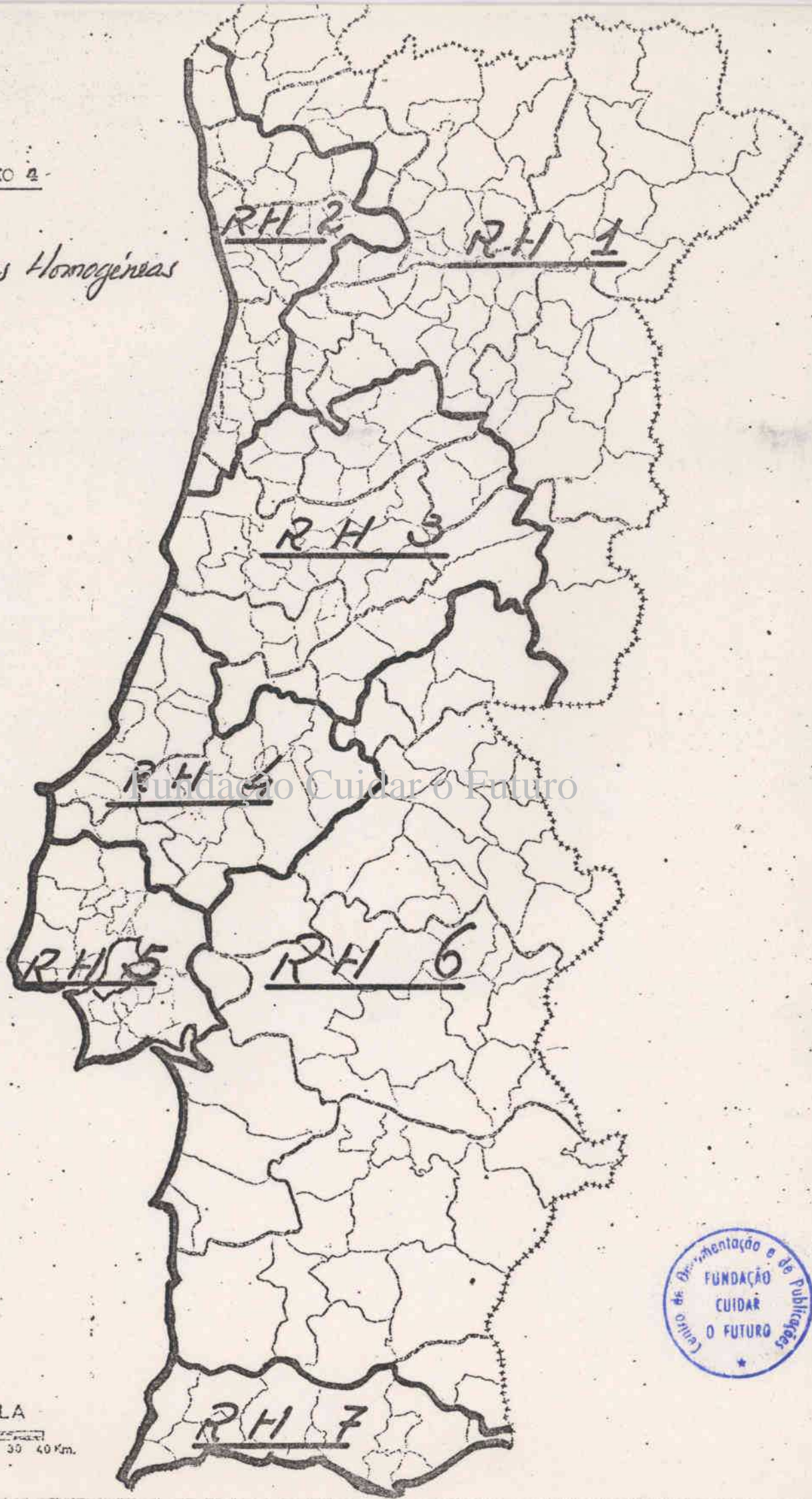
ANEXO 3 - Hipótese B (Regiões Homogeneas) Atribuição de lugares aos círculos e sua distribuição pelos partidos segundo o método de Hondt.

Círculos	Dist. de Mandatos	Distribuição					
		AD	APU	PS	UDP		
REGIÃO I	32	22	2	8	-		
" II	60	30	8	21	1		
" III	29	18	2	9	-		
" IV	19	10	3	6	-		
" V	68	26	22	18	2		
" VI	20	6	9	5	-		
" VII	8	3	2	3	-		
AÇORES	5	3	-	2	-		
MADEIRA	5	4	-	1	-		
EUROPA	2	1	-	1	-		
F. DA EUROPA	2	2	-	-	-		
TOTAL	250	125	48	74	3		

Fundação Cuidar o Futuro



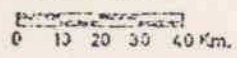
Regiões Homogêneas



Fundação Cuidar o Futuro



ESCALA



ANEXO 5 - Hipótese C. Atribuição de deputados aos círculos pelo método do maior resto. Distribuição de lugares pelo método de Hondt.

Círculos	Total de lugares	Distribuição						
		AD	AFU	PS	UDP	PDC		
AVEIRO	12	7	1	4	-	-		
BEJA	4	-	3	1	-	-		
BRAGA	12	7	1	4	-	-		
BRAGANÇA	4	3	-	1	-	-		
CASTELO BRANCO	5	3	-	2	-	-		
COIMBRA	9	5	1	3	-	-		
ÉVORA	4	1	3	-	-	-		
FARO	7	3	1	3	-	-		
GUARDA	5	4	-	1	-	-		
LEIRIA	9	6	1	2	-	-		
LISBOA	44	19	12	12	1	-		
PORTALEGRE	3	1	1	1	-	-		
PORTO	30	15	4	11	-	-		
SANTARÉM	10	5	2	3	-	-		
SETÚBAL	14	3	8	3	-	-		
VIANA DO CASTELO	5	4	-	1	-	-		
VILA REAL	5	4	-	1	-	-		
VISEU	8	6	-	2	-	-		
MADEIRA	4	3	-	1	-	-		
AÇORES	5	3	-	2	-	-		
EUROPA	22	9	3	8	1	1		
F.DA EUROPA	29	25	1	1	-	2		
TOTAL	250	136	42	67	2	3		



ANEXO 6 - Hipótese D. Atribuição de mandatos pelo projecto CDS e distribuição de deputados pelo método de Hondt.

Círculos	Total de lugares	Distribuição						
		AD	APU	PS	UDP	MRPP	PDC	
NACIONAL	125	60	25	36	2	1	1	
AVEIRO	7	5	-	2	-	-	-	
BEJA	3	-	2	1	-	-	-	
BRAGA	7	5	-	2	-	-	-	
BRAGANÇA	2	2	-	-	-	-	-	
CASTELO BRANCO	3	2	-	1	-	-	-	
COIMBRA	6	3	-	3	-	-	-	
ÉVORA	3	1	2	-	-	-	-	
FARO	4	2	1	1	-	-	-	
GUARDA	3	2	-	1	-	-	-	
LEIRIA	5	4	-	1	-	-	-	
LISBOA	27	12	8	7	-	-	-	
PORTALEGRE	2	1	-	1	-	-	-	
PORTO	19	9	5	7	-	-	-	
SANTARÉM	6	3	1	2	-	-	-	
SETÚBAL	8	2	4	2	-	-	-	
VIANA DO CASTELO	3	2	-	1	-	-	-	
VILA REAL	3	2	-	1	-	-	-	
VISEU	5	4	-	1	-	-	-	
MADEIRA	3	3	-	-	-	-	-	
AÇORES	3	2	-	1	-	-	-	
MACAU	1	1	-	-	-	-	-	
EUROPA	1	1	-	-	-	-	-	
F. DA EUROPA	1	1	-	-	-	-	-	
TOTAL	250	129	46	71	2	1	1	



ANEXO 7 - Hipótese E. Atribuição de deputados pelo método do maior resto. Distribuição pelo método de Hondt. (Hipótese "Expresso")

Círculos	Total de lugares	Distribuição					
		AD	AFU	PS	UDP		
AVEIRO	14	9	1	4			
BEJA	5	1	3	1			
BRAGA	15	9	1	5			
BRAGANÇA	5	4	-	1			
CASTELO BRANCO	6	4	-	2			
COIMBRA	12	6	1	5			
ÉVORA	5	1	3	1			
FARO	9	4	2	3			
GUARDA	5	4	-	1			
LEIRIA	10	7	1	2			
LISBOA	53	23	15	14	1		
PORTALEGRE	4	2	1	1			
PORTO	36	17	5	14			
SANTARÉM	12	6	3	3			
SETÚBAL	16	4	8	4			
VIANA DO CASTELO	6	4	-	2			
VILA REAL	6	4	-	2			
VISEU	10	8	-	2			
AÇORES	6	4	-	2			
MADEIRA	5	4	-	1			
EUROPA	3	2	-	1			
P. L. PORTUGUESA	2	2	-	-			
OUTROS PAÍSES	4	4	-	-			
MACAU	1	1	-	-			
TOTAL	250	134	44	71	1		



ANEXO 8 - HIPÓTESE F. Atribuição de mandatos pelo método do maior resto e distribuição de lugares pelo método de Hondt.

Círculos	Total de lugares	Distribuição					
		AD	AFU	PS	UDP		
AVEIRO	15	9	1	5	-		
BEJA	5	1	3	1	-		
BRAGA	15	9	1	5	-		
BRAGANÇA	5	4	-	1	-		
CASTELO BRANCO	6	4	-	2	-		
COIMBRA	12	6	1	5	-		
ÉVORA	5	1	3	1	-		
FARO	9	4	2	3	-		
GUARDA	6	4	-	2	-		
LEIRIA	11	7	1	3	-		
LISBOA	54	23	15	15	1		
PORTALEGRE	4	2	1	1	-		
PORTO	36	17	5	14	-		
SANTARÉM	12	6	3	3	-		
SETÚBAL	17	4	9	4	-		
VIANA DO CASTELO	6	4	-	2	-		
VILA REAL	6	4	-	2	-		
UIVISEU	10	8	-	2	-		
MADEIRA	5	4	-	1	-		
AÇORES	6	4	-	2	-		
EUROPA	2	1	-	1	-		
F. DA EUROPA	3	3	-	-	-		
TOTAL	250	129	45	75	1		



ANEXO 9 - Hipótese G, Distribuição de mandatos aos círculos (Gabinetes de Apoio Técnico) pelo método do maior resto e distribuição de lugares pelo método de Hondt.

Círculos	Total de lugares	Distribuição					
		AD	APU	PS	UDP		
A1 - VALENÇA	2	1	-	1	-		
A2 - V. CASTELO	4	3	-	1	-		
A3 - BARCELOS	3	3	-	-	-		
A4 - BRAGA	4	3	-	1	-		
A5 - RIBA D' AIRE	8	4	1	3	-		
A6 - FAFE	2	1	-	1	-		
A7 - PENAFIEL	6	4	-	2	-		
A8 - S.J. MADEIRA	5	3	-	2	-		
A9 - AMARANTE	4	3	-	1	-		
A10- CHAVES	3	2	-	1	-		
A11- VILA REAL	3	2	-	1	-		
A12- LAMEGO	3	2	-	1	-		
A13- MIRANDELA	2	2	-	-	-		
A14- T. MONCORVO	1	1	-	-	-		
A15- BRAGANÇA	2	2	-	-	-		
B1 - AVEIRO	5	4	-	1	-		
B2 - F. DA FOZ	3	1	-	2	-		
B3 - ÁGUEDA	3	2	-	1	-		
B4 - COIMBRA	6	3	1	2	-		
B5 - LUSÁ	1	1	-	-	-		
B6 - F. DOS VINHOS	1	1	-	-	-		
B7 - S. PEDRO SUL	1	1	-	-	-		
B8 - S. COMBA DÃO	2	2	-	-	-		
B9 - ARGANIL	1	1	-	-	-		
B10- VISEU	4	3	-	1	-		
B11- S ^ª IA	2	1	-	1	-		
B12- COVILHÃ	3	2	-	1	-		
B13- TRANCCSO	1	1	-	-	-		
B14- PINHEL	1	1	-	-	-		
A TRANSPORTAR	86	60	2	24	-		

Fundação Cuidar o Futuro



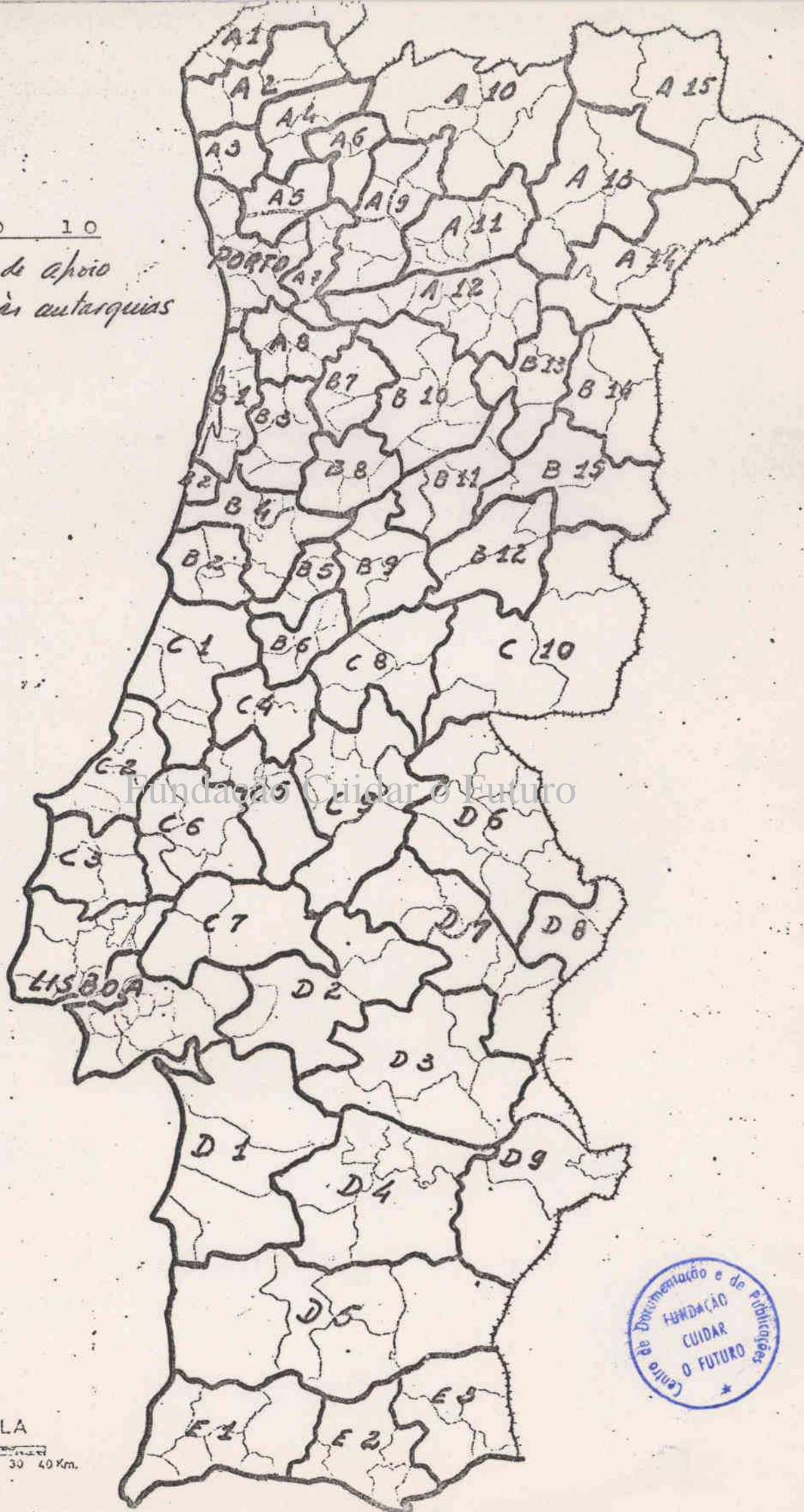
Círculos	Total de Lugares	Distribuição					
		AD	APU	PS	UDP		
TRANSPORTE	86	60	2	24	-		
B15 - GUARDA	2	1	-	1	-		
C1 - LEIRIA	6	4	-	4	-		
C2 - C. RAINHA	4	3	-	1	-		
C3 - T. VEDRAS	4	2	1	1	-		
C4 - TOMAR	3	2	-	1	-		
C5 - T. NOVAS	2	1	-	1	-		
C6 - SANTARÉM	4	2	1	1	-		
C7 - S.T. DE MAGOS	2	-	1	1	-		
C8 - SERTÃO	1	1	-	-	-		
C9 - ABRANTES	3	1	1	1	-		
C10 - C. BRANCO	2	1	-	1	-		
D1 - SINES	2	-	2	-	-		
D2 - MONTE NOVO	1	-	1	-	-		
D3 - ÉVORA	2	1	1	-	-		
D4 - BEJA	2	-	2	-	-		
D5 - CASTRO VERDE	2	-	2	-	-		
D6 - PORTALEGRE	2	1	-	1	-		
D7 - ESTREMOZ	2	1	1	-	-		
D8 - ELVAS	1	1	-	-	-		
D9 - MOURA	1	-	1	-	-		
E1 - PORTIMÃO	3	1	1	1	-		
E2 - FARO	4	2	1	1	-		
E3 - TAVIRA	2	1	-	1	-		
ÁREA DE LISBOA	65	25	21	17	2		
ÁREA DO PORTO	27	12	5	10	-		
AÇORES	6	4	-	2	-		
MADEIRA	5	4	-	1	-		
EUROPA	2	1	-	1	-		
F. EUROPA	3	3	-	-	-		
TOTAL	250	135	44	69	2		

Fundação Cuidar o Futuro



ANEXO 10

Gabinetes de apoio
técnico às autarquias



ESCALA

0 10 20 30 40 Km.

